

JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A.

(em fase de alteração para Iguatemi S.A.)

CNPJ/ME nº 60.543.816/0001-93

NIRE 35.300.027.248

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL. 7 de outubro de 2021, às 10 horas, na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar, São Paulo/SP.

QUÓRUM. Presentes os conselheiros abaixo assinados.

MESA DIRIGENTE. Presidente: Sr. Carlos Francisco Ribeiro Jereissati. Secretário: Sr. Alexandre Jereissati Legey.

CONVOCAÇÃO. Realizada através do encaminhamento de e-mail a todos os senhores conselheiros.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES. As seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade de votos, nos termos do artigo 22, alínea “q”, do Estatuto Social da Companhia: **(a) aprovar** a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, da Companhia (“**Notas Promissórias**”), para distribuição pública com esforços restritos, no valor total de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita de Notas Promissórias**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente) e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2014, conforme alterada (“**Instrução CVM 566**”), bem como seus respectivos termos e condições, conforme as características constantes do DOCUMENTO I da presente ata que, rubricado pela mesa, será arquivado na sede da Companhia (“**Emissão**”); **(b) autorizar** a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais com poderes para tanto, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, especialmente para: **(i) discutir, negociar e definir** os termos e condições das Notas Promissórias, desde que observadas as características constantes do DOCUMENTO I da presente ata; **(ii) contratar** o Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder**”) para desempenhar a função de instituição intermediária da Oferta Restrita; **(iii) celebrar** todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, conforme aplicável; **(iv) tomar** todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e **(v) contratar** os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, Agente

Fiduciário, banco liquidante, assessores legais, entre outros. Adicionalmente, ficam ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia nos termos das deliberações ora tomadas.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes. São Paulo, 7 de outubro de 2021. Carlos Francisco Ribeiro Jereissati, Presidente da Mesa; Alexandre Jereissati Legey, Secretário da Mesa.

Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Alexandre Jereissati Legey
Secretário da Mesa

**DOCUMENTO I - Autenticação da Mesa da Reunião do Conselho de
Administração, realizada em 7 de outubro de 2021**

Alexandre Jereissati Legey
Secretário da Mesa

CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Palavras ou expressões não definidas neste Documento I terão o significado atribuído na ata Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de outubro de 2021.

Características a serem formalizadas nas respectivas cédulas das Notas Promissórias ("**Cédulas**"):

- (a) Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias da Companhia;
- (b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (c) Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da integralização das Notas Promissórias serão utilizados para reforço do fluxo de caixa da Companhia;
- (d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão;
- (e) Quantidade de Notas Promissórias: Serão emitidas 65 (sessenta e cinco) Notas Promissórias, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Notas Promissórias**") totalizando o valor de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais);
- (f) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme definida nas Cédulas, nos termos do artigo 3º, da Instrução CVM 566 ("**Data de Emissão**");
- (h) Forma e Comprovação de Titularidade: As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e custodiadas conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e Obrigações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – B3 ("**B3**"), perante instituição prestadora de serviços de custodiante da guarda física das Notas Promissórias ("**Custodiante**"), conforme definido nas Cédulas, a ser contratada pela Companhia, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade das Notas Promissórias será feita por meio da posse das Cédulas. Será contratado prestador de serviços de banco mandatário ("**Banco Mandatário**"), conforme definido nas Cédulas, para a Emissão. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 4º da Instrução CVM 566, enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cédulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da B3;

(i) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado a serem previstas nas Cártulas, o prazo de vencimento das Notas Promissórias será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento das Notas Promissórias**");

(j) Distribuição e Forma de Subscrição: As Notas Promissórias serão depositada para distribuição no mercado primário e serão subscritas e integralizadas exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3;

(k) Garantias: Não serão constituídas garantias no âmbito da Emissão;

(l) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 566 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação da totalidade das Notas Promissórias, a serem distribuídas pelo Banco Itaú BBA S.A ("**Coordenador Líder das Notas Promissórias**"), conforme definido na cártula das Notas Promissórias, tendo como público-alvo investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente). As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, combinado com o artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita de Notas Promissórias, condicionar sua adesão a que haja distribuição da totalidade das Notas Promissórias ou de uma proporção ou quantidade mínima de Notas Promissórias originalmente objeto da Oferta;

(m) Negociação: As Notas Promissórias serão depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3";

(n) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão efetuados em conformidade com: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Promissórias estejam depositadas eletronicamente na B3; (ii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário; ou, ainda, (iii) na sede da Companhia, diretamente aos seus titulares, caso as Notas Promissórias não estejam depositadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento os titulares das Notas Promissórias do Dia Útil imediatamente anterior ao respectivo pagamento;

(o) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Para fins da Emissão, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais;

(p) Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado ou corrigido monetariamente;

(q) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**");

(r) Remuneração: As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário, disponibilizado em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,5000% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, desde a Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na *internet*, replicados nas Cártulas ("**Remuneração**"), de acordo com fórmula prevista na cártula das Notas Promissórias;

(s) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: A Remuneração será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual Resgate Antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo);

(t) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias;

(u) Resgate Facultativo: Não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Promissórias pela Companhia;

(v) Oferta de Resgate Antecipado: Sujeito ao atendimento das condições previstas nas Cártulas e observados os termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a Emissora

poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total das Notas Promissórias ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada aos titulares das Notas Promissórias, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares das Notas Promissórias, a ser amplamente divulgada nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora aos titulares das Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Mandatário e ao Custodiante ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) efetiva data para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); (ii) a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado, conforme disposto abaixo; (iii) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos titulares das Notas Promissórias caso optem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Notas Promissórias e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado os titulares das Notas Promissórias farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, (ii) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo, e (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**"). Após o envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, caso os titulares das Notas Promissórias optem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emissora. Caso o resgate antecipado das Notas Promissórias seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Banco Mandatário e à B3 a data do resgate antecipado. O pagamento das Notas Promissórias a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3; ou (ii) mediante depósito em conta corrente indicada pelos titulares das Notas Promissórias, a ser realizado pelo Custodiante caso as Notas Promissórias não estejam custodiadas eletronicamente, conforme o item (i) acima.

(w) Vencimento Antecipado: Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da cártulas das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento; (ii) de eventuais Encargos Moratórios; e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Promissórias, na ocorrência dos eventos a serem previstos na cártula das Notas Promissórias (cada um deles, um "**Evento de Inadimplemento**"). Em caso de declaração do vencimento antecipado ou de ocorrência dos Eventos de Inadimplemento automáticos previstos na cártula, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores

eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Notas Promissórias, devendo o Agente Fiduciário enviar cópia para a B3, comunicando de forma escrita tal acontecimento.

(x) Agente Fiduciário: Fica certo e ajustado que será contratado Agente Fiduciário no âmbito da Emissão.

(y) Demais características: As demais características das Notas Promissórias serão descrita na cédula das Notas Promissórias.

Este documento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de outubro de 2021.
